



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 276 - CGJ/AM

RATIFICAR a atualização dos valores dos emolumentos, retificar uma das faixas de valores com valor declarado da tabela de emolumentos, autorizar a inclusão do valor da computação aos atos de registro civil, óbito e casamento e cumprimento do escalonamento descrito no Provimento nº 265 – CGJ/AM, especificamente o parágrafo único do artigo 2º, bem como a inclusão do Registro da União Estável no livro “E” no item IV da Tabela V.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ratificação da atualização dos valores dos emolumentos já descritos no Provimento nº 265/2016 – CGJ/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar uma das faixas de valores nos atos com valor declarado;

CONSIDERANDO o processo nº 0201594-55.2016, que inclui na tabela de emolumentos o valor da computação;

CONSIDERANDO o cumprimento do Provimento nº 265/2015 – CGJ/AM, especificamente o parágrafo único do artigo 2º que trata sobre os valores de escalonamento de selo;

CONSIDERANDO a aplicabilidade e inclusão do escalonamento dos valores do selo em coluna específica da tabela de emolumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no item IV da tabela de emolumentos a nomenclatura “Registro da União Estável no livro “E”.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º. **ATUALIZA** a tabela de emolumentos em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento) pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015.

Art. 2º. **RETIFICA** a faixa de valores de atos com valores declarados, ou seja, onde se lê R\$ 938.400,01, leia-se R\$ 821.100,01.

Art. 3º. **AUTORIZA** o reembolso do serviço de computação aos cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais, o qual será realizado por intermédio do Fundo do Registro Civil das Pessoas Naturais – FARPAM.

Art. 4º. **INCLUI** os valores de escalonamento do selo de R\$ 1,00 a R\$ 7,00 na tabela de emolumentos.

Art. 5º. **INCLUI**, no item IV da Tabela V, a nomenclatura "Registro da União Estável no livro "E".

Artigo 6º. Este Provimento entra em vigor em 1º de Julho de 2016.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, 28 de junho de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça